

REGIMENTO ELEITORAL



BIÊNIO DEZEMBRO/2020 À DEZEMBRO/2022

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE
EM 29/10/2020**

O Grande Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 11.242 de 24 de Setembro de 1992, estabelece os critérios para as eleições do Conselho de Representantes e da Secretaria Executiva, para o biênio de Dezembro/2020 a Dezembro /2022.

Considerando a Constituição de 1988 que instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

Considerando a importância da garantia de um processo eleitoral democrático, transparente, isento e participativo, a Comissão Eleitoral constituída por força da Resolução nº 013/GCMI/2020 e nº 014/GCMI/2020 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo nos dias 11/08/2020 e 05/09/2020, respectivamente, apresenta o presente Regimento Eleitoral para as eleições do Grande Conselho Municipal do Idoso da Cidade de São Paulo para o biênio Dezembro/2020 a Dezembro/2022.

Art. 1º - As eleições serão realizadas por cinco macrorregiões, obedecendo a distribuição absoluta de número de idosos na cidade de São Paulo assim entendidas:

- **Norte**, que abrange as Subprefeituras de Santana/Tucuruvi, Tremembé/Jaçanã, Vila Maria/Vila Guilherme, Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá;
- **Sul**, que abrange as Subprefeituras de Ipiranga, Jabaquara, Vila Mariana, Campo Limpo, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Capela do Socorro;
- **Leste**, que abrange as Subprefeituras de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Vila Prudente, Sapopemba, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus, São Miguel Paulista;
- **Oeste**, que abrange as Subprefeituras de Butantã, Lapa e Pinheiros;
- **Centro**, que abrangerá a Subprefeitura da Sé.

Parágrafo Único: Cada macrorregião elegerá nove representantes num total de 45 representantes.

Art. 2º - A Secretaria Executiva será constituída de 05 (cinco) membros representantes das pessoas idosas, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário e 01 (um) Vogal.

- **a)** A Secretaria Executiva será composta pelos representantes eleitos em primeiro lugar de cada uma das cinco macrorregiões;
- **b)** Os seis primeiros mais votados de cada macrorregião serão membros titulares do Conselho de Representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- **c)** Os 03 (três) últimos colocados entre os nove mais votados serão suplentes de sua macrorregião no Conselho de Representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - As votações ocorrerão apenas em um único turno no dia 28/11/2020 no período das 09h00 às 17h00. As mesmas acontecerão de forma “virtual” (mediante inscrição até o dia 20/11/2020 até às 23h59) ou de forma “presencial” em locais a serem posteriormente divulgados.

Parágrafo Único: A votação presencial seguirá os protocolos previstos no Plano de Segurança Sanitária da Cidade de São Paulo, necessários nesse momento de

pandemia do Covid-19. É obrigatório o uso de máscara individual no acesso aos locais de votação.

Art. 4º - A pessoa idosa deverá apresentar, obrigatoriamente, na data e local da votação um documento oficial e original (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto e que conste a data de nascimento, bem como comprovante de residência. Sem a apresentação desse documento não será permitida a votação.

Art. 5º - Somente poderão votar as pessoas idosas (60 anos e mais), completos até a data da eleição, residentes no Município de São Paulo. O eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato constante da relação de candidatos por macrorregião que abrange a sua Subprefeitura, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, Banco, carteira de posto de saúde).

Art. 6º - Para os eleitores que se propuserem a votar de forma virtual, deverão, obrigatoriamente, realizar sua inscrição de forma prévia, no período do dia 09/11 ao dia 20/11/2020 até às 23h59, através de Formulário de Inscrição do Google, pelo link:

<http://bit.ly/inscricao votacaodigitalgcmi2020>. Para concluir a inscrição, é necessário que o eleitor envie para o e-mail, eleicao gcmi@prefeitura.sp.gov.br, com assunto: ELEITOR, os seguintes documentos: Documento de identificação com foto e data de nascimento e comprovante de endereço.

Parágrafo Primeiro: Após concluir a sua inscrição, o eleitor receberá em seu e-mail cadastrado, as orientações para realizar o seu voto no dia 28/11/2020 das 09h00 às 17h00.

Parágrafo Segundo: O eleitor que se inscrever no formato “virtual”, não poderá votar presencialmente.

Parágrafo Terceiro: Para eventuais dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: eleicao gcmi@prefeitura.sp.gov.br

Art. 7º - A Comissão Eleitoral eleita pelo Conselho de Representantes na Assembleia do dia 24/07/2020 de modo virtual e publicada por meio de Resolução nº 013/GCMI/2020 e nº 014/GCMI/2020 nos dias 11/08/2020 e 05/09/2020, respectivamente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é constituída pelos seguintes membros:

- Região Norte: Maria Rosaria Paolone – RG nº 5.245.940-8;
- Região Sul: Gasparina Alves da Costa Parussi – RG nº 5.690.662-6; e
Região Sul: Maria Ortência Souza Rojo - RG nº 15.335.875-0;

- Região Oeste: Thereza Monteiro Marchesini – RG nº 5808059-4;
- Região Centro: Maria Aparecida Ribeiro Costa – RG nº 5642900-9.

São os seguintes os **representantes do Governo Municipal**:

- Hélio de Oliveira – RF nº 7552114 (SMPR);
- Claudia da Rosa Lima Romualdo - RF nº 787442-1 (SMADS);
- Sandra Regina Gomes – RF nº 528.1342 (SMDHC);
- Dineia Mendes Araújo Cardoso – RF nº 525171.101 (SEME);
- Severina Eudoxia da Silva - RF. 835.729-3 (SMPED).

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral é a instância máxima e deliberativa do processo eleitoral, cabendo a ela definir todas as questões referentes às eleições.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá promover reuniões regionalizadas no formato digital, através da plataforma Google Meet, no período do dia 23 ao dia 25/11/2020 com as macrorregiões, junto aos grupos de Fóruns do Idoso, Núcleos de Convivência e outros, visando a divulgação e orientação a respeito das eleições. Seguindo a relação abaixo:

- 23/11 - das 10h00 à 12h00 (Norte)
- 23/11 - das 14h00 às 16h00 (Sul)
- 24/11 - das 10h00 à 12h00 (Leste)
- 24/11 - das 14h00 às 16h00 (Oeste)
- 25/11 - das 14h00 às 16h00 (Centro)

Art. 9º - Os candidatos (as) deverão se inscrever de forma digital, através de Formulário de Inscrição do Google, pelo link: <http://bit.ly/inscricaooscandidatoseleicaogcmi2020> no período de 03 de novembro ao dia 21 de novembro de 2020. Para concluir a inscrição é necessário enviar para o e-mail: eleicaogcmi@prefeitura.sp.gov.br, com assunto: CANDIDATO, os seguintes documentos: Documento de identificação com foto e data de nascimento e comprovante de endereço.

Parágrafo Único: Para eventuais dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: eleicaogcmi@prefeitura.sp.gov.br

Art. 10º - Para se candidatar, às pessoas idosas deverão obedecer aos seguintes critérios e exigências:

- I - Ter 60 anos ou mais, completos até a data do encerramento do período de inscrições.
- II - Apresentar um documento oficial (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira

nacional de habilitação e passaporte) com foto e que conste a data de nascimento;

- **III** - Residir no Município de São Paulo, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, banco, carteira de posto de saúde, comprovante de pagamento de aluguel);
- **IV** - Concordar com o Termo de Compromisso em que atesta ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos de Conselheiro do Grande Conselho Municipal do Idoso, como presença efetiva nas reuniões ordinárias e as extraordinárias, participar das Comissões de Trabalho; e com disponibilidade de realizar fiscalizações em instituições, governamentais e não-governamentais; representar individual ou coletivamente o GCMI nos eventos de interesse do colegiado, atender as eventuais convocações da Secretaria Executiva, tais como representações na respectiva região, tendo vista que a atividade não é remunerada, conforme previsão legal em especial a Lei Municipal nº 11.242, que rege o Grande Conselho Municipal do Idoso;
- **V** – Participar, obrigatoriamente, de assembleias regionais, em data e horário a ser organizado e divulgado pela Comissão Eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11° - O número do candidato (a) nas eleições obedecerá a ordem de inscrição por macrorregião, precedido do número definido da macrorregião.

Art. 12 - Cada macrorregião de São Paulo será identificada pelos números a seguir:

- NÚMERO 01 – NORTE
- NÚMERO 02 – SUL
- NÚMERO 03 – LESTE
- NÚMERO 04 – OESTE
- NÚMERO 05 – CENTRO

Art. 13 - Não poderão se candidatar os atuais Conselheiros que estiverem exercendo o segundo mandato consecutivo.

Art. 14 - Será de responsabilidade dos Coordenadores nos locais de votação, bem como do mesário, a conferência da listagem nominal dos votos. Após o encerramento do período de votação, caberá ao Coordenador da mesa lacrar as urnas e encaminhá-las para o Polo Cultural da Terceira Idade, situado à Rua Teixeira Mendes, 262, Cambuci, as quais ficarão guardadas para abertura e confirmação geral dos votos no dia 30 de Novembro (segunda-feira) pela Comissão Eleitoral, a partir das 10 horas.

Art. 15 - Os 45 Conselheiros eleitos se reunirão em Assembleia de Representantes, no dia 11/12/2020 de modo virtual, para eleger os cargos da Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso. Na apuração geral o 1º colocado será o Presidente, o 2º colocado será o Vice-Presidente, o 3º colocado será o Primeiro Secretário, o 4º colocado será o Segundo Secretário e o 5º colocado será o Vogal.

Art. 16 - Serão considerados nulos os votos rasurados, ilegíveis, votos em candidatos (as) de outras macrorregiões.

Art. 17 - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma inscrição na cédula (frente e verso).

Parágrafo único: Os votos em branco não serão contabilizados, tendo efeito anulatório.

Art. 18 - As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo eleitor, por escrito, devidamente identificada, assinada e encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após realização das eleições.

Parágrafo Único: Na ocorrência dos fatos a Comissão Eleitoral deverá apresentar parecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 19 - Em cada ponto de votação haverá um Coordenador, devidamente identificado, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responderá por todas as questões referentes às eleições.

Art. 20 - Para cada ponto de votação, além do Coordenador, haverá no mínimo 02 (dois) funcionários da rede pública municipal para apoio ao processo de votação.

Art. 21 - Os candidatos (as) ao Conselho de Representantes não poderão participar em nenhum momento da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Não é permitida a boca de urna, a partir da entrada de acesso ao local de votação, bem como no raio de 100 (cem) metros ao redor do referido local de acesso.

Parágrafo único: O candidato poderá eleger um único fiscal, que deverá preencher cadastro com seus dados e assinar lista de presença no local da votação.

Art. 23 - Em caso de empate será favorecido o candidato (a) de maior idade, persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Art. 24 – Em caso de desistência de candidato eleito a comissão eleitoral deverá adotar procedimentos da convocação imediata do primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 25 – Conforme Regimento Interno do Grande Conselho Municipal do Idoso, será considerada a obrigatoriedade de 50% de candidatas do sexo feminino, observado a legislação Lei nº 15.946/13 regulamentada pelo decreto nº 56.021/15.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos com a leitura e envio do relatório final da eleição durante a cerimônia de posse, de forma virtual, a Nova Secretaria Executiva.